



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 07/2022, de 05 de janeiro de 2022.

Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2022 para apuração de faltas cometidas por servidores público municipal e outras providências correlatas.

O Sr. Prefeito Municipal de Trabiju/SP, Marcelo Rodrigues Fonseca, no uso das atribuições **DETERMINA**; a instauração de processo administrativo disciplinar – previsto na Lei nº 8.112/90, para apuração de possíveis infrações e demais condutas relevantes que contrariam as atribuições do cargo dos servidores públicos municipais de Trabiju, além dos prejuízos ao erário, condutas essas praticadas pelos servidores: **S. D.**, brasileira, divorciada, nascida aos 23/01/1969, cargo efetivo de contadora, Matrícula nº 574-1, filha de Z. C. D. e W. D. e **E. de C.**, brasileiro, divorciado, cargo efetivo de escriturário, Matrícula nº 1020, nascido aos 20/09/1976, filho de M. A. C. de C. e O. de C. L., justifica-se a apuração de possíveis fatos constantes do **Inquérito Civil** nº 2028861-41.2021.100502 (26/06/2017), **SEI** nº 29.0001.0063318.2020-41 e **CPI** nº 01/2021, considerando que assumindo o cargo de prefeito em novembro de 2021, chegou ao meu conhecimento os fatos relatados pela Promotoria de Justiça de Ribeirão Bonito – PJRB, noticiados nos autos do processo nº 1500036-94.2021.8.26.0498, da Comarca de Ribeirão Bonito-SP, justifica-se a apuração de possíveis fatos onde consta que os servidores praticaram, além de expedientes em andamentos, sendo:

1. Movimentações atípicas em contas bancárias vinculadas ao município de Trabiju/SP, que podem ser indícios da prática de crimes;



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

2. Apuração de possíveis saques em espécie na “boca do caixa”, ou transferências para outras contas de recursos, realizados das contas municipais, podendo ser desvios de recursos públicos, o que é vedado pelos decretos nº 6.170/2007 e 7.507/2011, além de TAC existente com as agências bancárias;
3. Possíveis irregularidades consistentes nas movimentações bancárias das contas da Prefeitura Municipal de Trabiju/SP durante o período de 2017/2020;
4. Possíveis realizações de saques de várias quantias em dinheiro diretamente no caixa da instituição bancária, subscritas em cheques vinculados e emitidos pela Prefeitura Municipal de Trabiju/SP, sem a correta prestação de contas sob a responsabilidade dos servidores públicos efetivos: S. D. e E. de C., conforme todos os documentos constantes do expediente;
5. Possíveis transações de pagamentos e realização de TED(s);
6. Possíveis saídas de valores, saques em espécie e duplicidade de possíveis pagamentos de contas e débitos automático (TEDs) no pagamento das mesmas contas; sem justificativa plausível, comprobatória, ou, estorno dos valores pagos e sacados em duplicidade.

Eu, Marcelo Rodrigues Fonseca (Prefeito Municipal), no uso das atribuições previstas na legislação em vigor que estabelece a competência para instaurar processo administrativo disciplinar, e tendo em vista o disposto nos artigos 143, 148 e 149 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º. Para cumprimento ao supra exposto, a Comissão Processante será composta pelos servidores nomeados na portaria nº 04/2022 – publicada no Diário Oficial – Edição nº 181/2022, sendo seus membros:



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

1) **Presidente: Adriana Maria Rodrigues Fonseca – Graduação Pedagogia – Professora de Educação Básica II – PEB II – Leitura e Produção de Texto Matrícula nº 931;**

2) **Membro: Patrícia Cristina Barreto Paiva – Graduação em Pedagogia Professora de Educação Básica I – PEB I - Matrícula nº 936;**

3) **Membro: Cilene Cristiane Bruno Redondo – Graduação Pedagogia Professora de Educação Básica I – PEB I - Matrícula nº 303;**

4) **Membro Suplente: Ieda Alexandre Veneziano – Graduação Nutricionista – Matrícula nº 551.**

§ **Único** - Na necessidade, poderá a Presidente nomear novos membros em substituição dos membros já nomeados nessa Portaria, justificando nos autos.

Art. 2º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entenderem pertinentes.

Art. 3º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias prorrogáveis por igual período, devido ao período que o mundo está vivenciando, as dificuldades suspensões de expediente, trabalho remoto, momento pandêmico, dependência de outros meios periciais, documentos e pessoas, a comissão poderá requerer prorrogação do prazo até sua conclusão, conforme supra justificado.

Dessa forma, a comissão deverá analisar a Lei Federal nº 8.112/90, a CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, e demais aplicáveis à espécie, bem como omissão ou necessidade de utilizarem a legislação em vigor, como além da Lei Federal 8.112/90, a Constituição Federal, a CLT, Código de Processo Civil, Código Civil, Código Penal, Processo Penal, e demais aplicáveis à espécie.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º. Ficam designados como membros processantes do presente os servidores constantes na **Portaria nº 04/2022** de 04/01/2022 - publicada no Diário Oficial do Município de Trabiju/SP em 05/01/2022 - Edição nº 181/2022; devendo a comissão ser assessorada pela Assessoria jurídica contratada **Márcia de Arruda Destefani Sociedade Individual de Advocacia - OAB/SP 29.421**, que acompanhará todo processo administrativo disciplinar, destinada a apurar, no prazo supra mencionado, prorrogáveis, ou até a finalização processual e demais medidas que se fizerem necessárias, conforme trata de processo administrativo disciplinar, respectivamente, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 5º - Fica os servidores S. D. – Matrícula nº 574-1 e E. de C. – Matrícula nº 1020 **CIENTES e INTIMADOS** da instauração do presente, **AFASTO** os servidores de suas funções até a conclusão final do processo, justificando tal ato devido à apuração ser realizada no ambiente laboral dos servidores, junto ao sistema operacional do município, acesso direto aos meios bancários e sistema interno das contas, onde poderão influenciar na apuração dos fatos e **SUSPENDO** o pagamento do vale alimentação dos servidores afastados .

Art. 6º - Determino sigilo absoluto dos atos da Comissão, sob pena de responsabilidade funcional de seus membros.

Art. 7º - Os nomeados para comporem a comissão, realizarão os trabalhos sem ônus para o erário público, considerando a natureza relevante, os serviços prestados pelos membros da comissão.

Art. 8º - Considerando a pandemia, os atos processuais deverão ser realizados através de WhatsApp, E-mail, para citações e intimações, e para realização de protocolos de documentos, deverão ser encaminhados **via E-mail da comissão processante** (pad@trabiju.sp.gov.br) e **dúvidas** através do WhatsApp da Presidente da comissão (16) 99704-6560, disponível das 08h00min às 16h00min, em dias úteis.

Art. 9º Eventuais despesas necessárias ao processamento disciplinar deste trabalho, serão custeadas pelo erário e correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 11º Revoga-se TODAS AS PORTARIAS que integram o PAD nº 01/2021, vigorando a portaria presente.

MARCELO RODRIGUES FONSECA

Prefeito Municipal